PROCEDIMENTO PDC N.º 1286/2022

CONCURSO PÚBLICO
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

«Aquisição de serviços de agência de viagens para a NOVA FCSH»

# PROGRAMA DO CONCURSO

NOVA FCSH – 2023

Índice

Capítulo I Disposições gerais ..... 4
Artigo 1.º Identificação do procedimento ..... 4
Artigo 2.º Objeto do procedimento ..... 4
Artigo 3.º Requisitos mínimos da Equipa e Capacidade Técnica do Adjudicatário ..... 4
Artigo 4.º Entidade Adjudicante ..... 5
Artigo 5.º Órgão que tomou a decisão de contratar ..... 6
Artigo 6.º Preço Base ..... 6
Artigo 7.º Escolha do tipo de procedimento ..... 7
Artigo 8.º Lotes ..... 7
Artigo 9.º Órgão competente para a prestação de esclarecimentos ..... 8
Capítulo II Proposta ..... 8
Artigo 10.º Elementos e documentos da proposta ..... 8
Artigo 11.º Idioma da Proposta e documentos associados ..... 10
Artigo 12.º Propostas variantes ..... 10
Artigo 13.º Prazo para apresentação das propostas ..... 10
Artigo 14.º Modo de apresentação das propostas e dos seus documentos ..... 11
Artigo 15.º Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso ..... 12
Artigo 16.º Prazo da obrigação da manutenção das propostas ..... 13
Artigo 17.º Plataforma eletrónica de suporte ao procedimento ..... 13
Capítulo III Avaliação ..... 14
Artigo 18.º Critério de adjudicação ..... 14
Artigo 19.º Critério de desempate na avaliação das propostas ..... 14
Artigo 20.º ..... 14
Capítulo IV Habilitação ..... 14
Artigo 21.º Documentos de habilitação ..... 14
Artigo 22.º Prazo para apresentação dos documentos de habilitação ..... 16
Capítulo V Caução ..... 16

Artigo 23.º Modo de prestação de caução ..... 16
Artigo 24.º Valor da caução ..... 17
Capítulo VI Adjudicação ..... 18
Artigo 25.º Dever de adjudicação ..... 18
Artigo 26.º Notificação da decisão de adjudicação ..... 18
Artigo 27.º Causas de não adjudicação ..... 19
Artigo 28.º Revogação da decisão de contratar ..... 19
Capítulo VII Contrato ..... 20
Artigo 29.º Contrato escrito e aprovação da minuta ..... 20
Artigo 30.º Reclamações da minuta do contrato ..... 20
Artigo 31.º Celebração do contrato ..... 21
Capítulo VIII Disposições finais ..... 21
Artigo 32.º Possibilidade de adoção de Ajuste Direto ..... 21
Artigo 33.º Definições e terminologia ..... 21
Artigo 34.º Legislação Aplicável ..... 21
anexo i ..... 22
Documento Único de Contratação Pública (DEUCP) ..... 22
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO ..... 23
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP] ..... 23
ANEXO III Formulário da Proposta de Preço ..... 25
ANEXO IV ..... 26
Modelo de avaliação das propostas e critério de desempate ..... 26
Anexo V Modelo de declaração ..... 31
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º] ..... 31
Anexo VI Modelo de garantia bancária ou de seguro-caução ..... 32
Anexo VII Modelo de caução por depósito em dinheiro ou títulos ..... 34
Anexo VIII Definições e terminologia ..... 35

## Capítulo I
## Disposições gerais

### Artigo 1.º
### Identificação do procedimento

O presente programa define os termos a que obedece o procedimento de concurso público com publicação de anúncio internacional, com a referência "PDC N.º 1286/2022 – Aquisição de serviços de agência de viagens para a NOVA FCSH" nos termos e condições constantes do respetivo Caderno de Encargos (CE) e seus Anexos.

### Artigo 2.º
### Objeto do procedimento

1. O objeto do presente concurso é o definido na Cláusula 1.ª do CE.
2. O objeto do contrato a celebrar encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (*CE*) n.º 213/2008 da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
   - CPV: 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares.

### Artigo 3.º
### Requisitos mínimos da Equipa e Capacidade Técnica do Adjudicatário

1. A NOVA FCSH tem como missão a excelência no ensino e investigação, procurando assegurar a qualificação de alto nível dos cidadãos nos domínios das ciências sociais, artes e humanidade.
2. Para a realização da sua missão a Faculdade assume como objetivos essenciais: excelência no ensino e na investigação nas áreas de especialização das ciências sociais, artes e humanidades, tanto no plano nacional como internacional; compromisso claro com a inovação e a interdisciplinaridade; criação, a difusão e o

apoio da cultura humanista; prestação de serviços à comunidade nas áreas das ciências sociais, artes e humanidades.

3. No exercício da sua missão torna-se necessário a aquisição de serviços de agência e similares por forma a assegurar o bom desempenho, quer das atividades de investigação e desenvolvimento levadas a cabo pelas Unidades de Investigação da NOVA FCSH, quer das atividades levadas a cabo na respetiva área do Ensino.

4. Do ponto de vista das composição e organização da Equipa, o Adjudicatário deverá obedecer aos requisitos mínimos previstos na Cláusula 8.ª do CE, sob a epígrafe "Equipa", sem prejuízo das restantes obrigações a que se encontra vinculado, nos termos da referida peça do procedimento e respetivos Anexos.

5. Do ponto de vista da capacidade técnica do Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento aquisitivo, este deverá:

   - Ter acesso a um sistema de distribuição global (GDS – *Global Distribution System*);
   - Ser acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA);
   - Ter prestado serviços semelhantes ao objeto do presente concurso a pelo menos 2 (dois) clientes, no valor mínimo de € 200.000, 00 (duzentos mil euros) por cada um;
   - Exercer a atividade objeto do presente concurso há pelo menos 2 (dois) anos.

Artigo 4.º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa (UNL) através da sua Unidade Orgânica Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (NOVA FCSH, sita no *Campus* da Avenida de Berna, n.º 26 - C, 1069-061 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 559 094 e o contacto institucional, no âmbito

do presente procedimento, nos Serviços da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento/Núcleo de Compras (DCPA/NC).

- Contactos: telefone 217 908 300; email: compras@fcsh.unl.pt.

2. A condução de procedimentos de contratação das aquisições foi centralizada nos Serviços da DCPA/NC, ao abrigo do artigo 28.º do "Regulamento dos Serviços da NOVA FCSH", em anexo ao Despacho 5041/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2022.

Artigo 5.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade Nova de Lisboa (UNL), no uso da competência própria, prevista nas disposições conjugadas da alínea c), do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da UNL, em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2020, publicado no DR, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, do artigo 54.º da Lei n.º 24/20012, de 9 de julho (Lei-Quadro das Fundações Públicas), com a alteração da Lei n.º 67/2021, de 7 de setembro, e do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei-Quadro dos Institutos Públicos).

Artigo 6.º

Preço Base

O preço base, de acordo com o previsto no artigo 47.º do CCP, entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado no montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondente à despesa a realizar no ano económico de 2023.

Artigo 7.º

Escolha do tipo de procedimento

A modalidade adotada para o presente procedimento de contratação pública é o concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, o qual será tramitado nos termos dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP.

Artigo 8.º

Lotes

1. Para o presente procedimento não está prevista a adjudicação por lotes, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, por se tratar de serviços cuja separação pode causar graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante, na medida em que a repartição dos mesmos é potenciadora de conflitos de interesses suscetíveis de comprometer a articulação da globalidade das prestações.

2. É essencial para a Entidade Adjudicante perpetuar a unicidade atrás referida, já que o facto de haver prestações a executar no caminho crítico de outras a jusante ou em simultâneo, consoante os casos, implicará, necessariamente, maior exigência quanto à capacidade de assegurar a coordenação e a supervisão das atividades por parte de determinados membros da equipa a afetar à prestação dos serviços em causa.

3. O fim pretendido com a presente aquisição não seria consentâneo com a dispersão/repartição das prestações por lotes, desde logo pelo inerente risco de virem a verificar-se conflitos de competência e de responsabilidade pela prestação dos serviços em causa, que se traduziriam, inevitavelmente, numa ineficiência na execução do contrato, causando entropias no relacionamento entre as partes envolvidas, em sentido amplo, a saber, prestadores e beneficiários dos serviços, coordenadores e supervisores.

Artigo 9.º

Órgão competente para a prestação de esclarecimentos

1. Todos os pedidos de esclarecimentos relativos ao presente concurso, nos termos do disposto no artigo 15.º do presente documento, devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 17.º*infra*, endereçados ao júri do concurso.

2. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo II

Proposta

Artigo 10.º

Elementos e documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente e sob pena de exclusão:

   1.1. DEUCP, na versão em Português, preenchido nas partes respeitantes ao concorrente, o qual já se encontra pré-preenchido na sua Parte I pela entidade adjudicante, cujo "formulário-tipo" pode ser preenchido e mediante carregamento do ficheiro disponibilizado no seguinte link: https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt ou no sítio do Portal Base, no seguinte *link:* *DEUCP (base.gov.pt)* onde também poderão ser consultadas as respetivas instruções de preenchimento (cujo leitura e cumprimento não podem ser dispensadas), sucintamente enunciadas no Anexo I, a este Programa de Concurso;

   1.2. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, que constitui o Anexo II ao presente Programa de Concurso, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (modelo de declaração a que se

refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), assinada por representantes do concorrente, com poderes para o obrigar

1.3. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar, contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

1.4. Quaisquer outros documentos que sejam exigidos através da plataforma eletrónica de contratação pública ou através de outros meios eletrónicos;

1.5. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, quando aplicável;

1.6. Caso aplicável, a documentação relativa à suficiência de poderes para assinar a proposta e obrigar o concorrente (procuração e/ou delegação de poderes");

1.7. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

2. A proposta deverá, nomeadamente, conter os seguintes elementos, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, de acordo com o Modelo da Proposta de Preço que constitui o Anexo III:

2.1. Preço detalhado e total a pagar pela Entidade Adjudicante, em euros, com menção expressa de que não inclui o IVA (em algarismos e por extenso, prevalecendo esse último, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre o indicado em algarismos, e sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos);

2.2. Prazo para a execução das prestações objeto do contrato;

2.3. Indicação de todos os serviços abrangidos pela presente contratação;

2.4. Prazo de validade da proposta, durante o qual o concorrente se obriga a manter os preços e as restantes condições da mesma;

2.5. Matriz de avaliação a que aludem os Anexos I e II digitalizada, devidamente preenchida, datada e assinada.

Artigo 11.º
Idioma da Proposta e documentos associados

Todos os documentos da Proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente certificada, em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, à exceção dos comprovativos das certificações da empresa e das certificações e habilitações exigidas aos recursos humanos, se aplicável, que podem ser entregues em língua inglesa.

Artigo 12.º
Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes à Proposta base.

Artigo 13.º
Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas/submetidas, sob pena de exclusão, na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 17.º, até às 23h59m do 30.º (trigésimo) dia, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, em cumprimento do previsto no n.º 1, do artigo 136.º do CCP.

2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica nos termos da legislação aplicável, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido devidamente assinadas e recebidas até à data e hora referidas no precedente n.º 1.

3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

4. Se o prazo a que alude o n.º 1 terminar em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte, até às 9h59m.

Artigo 14.º

Modo de apresentação das propostas e dos seus documentos

1. A apresentação das propostas e de todos os documentos que as constituem (nos termos do previsto nas peças deste procedimento) deve ser realizada exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 18.º.

2. As propostas e todos os documentos que as constituem (nos termos do previsto nas peças deste procedimento), devem ser apresentados dactilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, na plataforma *supra* indicada, nas condições identificadas na mesma.

3. As propostas devem ser assinadas eletronicamente, mediante a utilização de assinatura digital qualificada, nos termos do previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, revogando o Decreto-Lei n.º 143 A/2008, de 25 de julho e a Portaria n.º 701 G/2008, de 29 de julho.

4. Para além das propostas, os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que lhes associarem com um certificado digital qualificado, de acordo com o previsto no número anterior.

5. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a qualidade em que intervém e com os respetivos poderes de representação, o concorrente deve submeter na plataforma um documento oficial comprovativo dos mesmos.

6. É da completa e total responsabilidade dos interessados cumprir, tempestivamente, todas as formalidades necessárias para ter acesso à plataforma onde decorre o procedimento, exigidas pela entidade gestora da mesma, bem como para garantir e comprovar a submissão com sucesso, dentro do prazo concedido.

7. A falsidade de qualquer declaração e/ou documento implica a exclusão do concorrente do procedimento, qualquer que seja a fase em que se encontre o mesmo.

Artigo 15.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças oficiais do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das mesmas por si detetados, nos termos e para efeito do disposto no artigo 50.º do CCP.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

   a. O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

   b. O órgão competente para a decisão de contratar ou outro, a que aquele delegue, expressamente, as competências próprias e/ou atribuídas pelo CCP, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

3. O órgão competente para a decisão a contratar ou quem, à data, tenha a competência delegada para o efeito deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 18.º e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis da respetiva apresentação.

Artigo 17.º

Plataforma eletrónica de suporte ao procedimento

1. O presente procedimento será integralmente conduzido através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela NOVA FCSH, a "acinGov", em http://www.acingov.pt.

2. O processo encontra-se disponível para consulta no local indicado no artigo 5.º *supra*, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das *09h30 – 12h30 e das 14h00 às 17h00*.

Capítulo III
Avaliação

Artigo 18.º
Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da "proposta economicamente mais vantajosa" determinada através da modalidade de "Multifator" densificado pelos fatores "Valor da taxa de desconto percentual sobre a fatura" e "Valor da taxa de serviço ponderado", nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, tendo em conta o modelo de avaliação das propostas e de desempate constante do Anexo IV ao presente PC.

Artigo 19.º
Critério de desempate na avaliação das propostas

Em caso de empate na avaliação das propostas, será ordenada para adjudicação, antes da(s) outra(s), a proposta que tiver sido sorteada no âmbito do sorteio, cujas realização e regulamentação serão comunicadas, oportunamente, aos concorrentes.

Artigo 20.º

Capítulo IV
Habilitação

Artigo 21.º
Documentos de habilitação

O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II do CCP, que constitui o Anexo V ao presente PC, assinada por representante(s), com poderes para o obrigar, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do mesmo Código;

b. Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

   i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

   ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CC.

c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos da pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

e. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial (CRC) e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f. Outros documentos de habilitação de acordo com o previsto nas peças oficiais do procedimento e/ou de acordo com o previsto no artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, que define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do concorrente no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;

g. Quaisquer outros documentos que sejam exigidos através da plataforma eletrónica de contratação pública ou através de outros meios eletrónicos.

Artigo 22.º
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação referidos no artigo 21.º é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da notificação da decisão de adjudicação.

2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, é de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da notificação para o efeito.

Capítulo V
Caução

Artigo 23.º
Modo de prestação de caução

1. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, juntamente com os documentos de habilitação, nos termos do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante.

2. A caução é prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou em títulos, emitidos ou garantidos pelo Estado, nos termos dos modelos que fazem parte integrante do presente documento como Anexo VI e Anexo VII, respetivamente.

3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal ou no estrangeiro, em qualquer instituição de crédito geral e legalmente reconhecida, à ordem da Entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

5. Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

6. Tratando-se de seguro-caução, exige-se a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos atrás referidos, a caução que lhe seja exigida.

10. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 24.º
Valor da caução

O Adjudicatário deve prestar uma caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, líquido de IVA, para garantir a celebração do contrato, bem

como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do mesmo.

## Capítulo VI
## Adjudicação

### Artigo 25.º
### Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo das causas de não adjudicação previstas no presente PC, a Entidade Adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

### Artigo 26.º
### Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante deve notificar o Adjudicatário para:
    a. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, apresentar documento comprovativo da prestação da caução, nos termos previstos nas peças do presente procedimento;
    b. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação:
        i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente PC;

ii. Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

iii. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato a celebrar.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do "Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas".

Artigo 27.º
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

   a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

   b. Todas as propostas tenham sido excluídas;

   c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

   d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 28.º
Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar da Entidade Adjudicante.

2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

## Capítulo VII
## Contrato

### Artigo 29.º
### Contrato escrito e aprovação da minuta

1. O Contrato será reduzido a escrito e dele farão parte integrante:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
   b. Os esclarecimentos e retificações relativos ao CE;
   c. O Caderno de Encargos(CE);
   d. A Proposta adjudicada e os documentos anexos;
   e. Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. A minuta do contrato é aprovada pela Entidade Adjudicante em simultâneo com a decisão de adjudicação, para ser notificada ao Adjudicatário, nos termos e para efeito do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

### Artigo 30.º
### Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.os 2 a 6 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a Entidade Adjudicante que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31.º

Celebração do contrato

A celebração do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 32.º

Possibilidade de adoção de Ajuste Direto

Fica prevista a adoção de Ajuste Direto nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º, do CCP.

Artigo 33.º

Definições e terminologia

1. Caso aplicável, no que respeita às especificações e/ou características técnicas fixadas neste documento e/ou nos seus anexos, no cumprimento do previsto no artigo 49.º do CCP, a referência a quaisquer normas, fabricante, proveniência, processo específico de fabrico, marcas, patentes ou modelos e a determinada origem ou produção devem ser todas consideradas como acompanhadas da menção «ou equivalente».
2. No presente documento adota-se a terminologia abreviada constante do Anexo VI.

Artigo 34.º

Legislação Aplicável

A tudo o que for omisso no presente PC, aplicar-se-á o disposto no CCP.

# ANEXOS

## ANEXO I

## DOCUMENTO ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de…(designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s)mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

*a*)…

*b*)…

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para

a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Formulário da Proposta de Preço

«Aquisição de serviços de agência de viagens para a NOVA FCSH»

1. _____ (denominação social), com sede _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, propõe-se efetuar as prestações objeto do presente procedimento, nos termos definidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.
2. O preço total da proposta é de € _____ (_____ euros), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, se aplicável, para todas as prestações objeto do presente procedimento e inclui todos os custos inerente à mesma, o qual será objeto de pagamento, após validação pelo gestor do contrato.
3. A todos os preços propostos acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor, se devido incluindo todos os custos associados à contratação dos serviços conexos.
4. O prazo de validade da proposta é de 66 dias úteis.
5. Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato e ao prescrito na legislação portuguesa em vigor.
6. Junta-se em anexo a matriz de avaliação digitalizada, devidamente preenchida, datada e assinada, independentemente de a assinatura ser digital ou manual.

... (local), (data)

Pela _____,

(Assinatura de quem tiver poderes para obrigar a Sociedade)

(Autenticação)

ANEXO IV

Modelo de avaliação das propostas e critério de desempate

1. Sob pena de exclusão, as propostas dos concorrentes devem incluir o preenchimento da matriz de resposta, um documento em formato ".xlsx", anexo às peças do concurso e que delas faz parte integrante.

2. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade "multifator", procedendo-se à avaliação das propostas da seguinte forma:

$$PG = D \times 65\% + TS \times 35\%$$

Em que:

PG = Pontuação Global obtida;

D = Pontuação obtida de acordo com o DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA FATURA (DVTF):

| Pontuação de Desconto (D) | | |
|---|---|---|
| Lsup | Limite superior de pontuação | 100 |
| Linf | Limite inferior de pontuação | 1 |
| Fx | Desconto proposto (DVTF) | Variável |
| Fa | Maior Desconto considerável (DVTF) | 100,00% |
| Fb | Menor Desconto considerável (DVTF) | 0,01% |
| Avaliação do fator desconto (D) = [Linf-((Linf-Lsup)x(Fx-Fb)/(Fa-Fb))]x65% | | |

TS = Pontuação obtida de acordo com a valoração do VALOR DA TAXA DE SERVIÇO PONDERADO (VTSP):

| Pontuação de Taxa de Serviço (TS) | | |
|---|---|---|
| Lsup | Limite superior de pontuação | 100 |
| Linf | Limite inferior de pontuação | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| Fx | Valor da taxa de serviço ponderada (VTSP) | Variável |
| Fa | Maior VTSP ponderada considerável | 50,00 € |
| Fb | Menor VTSP ponderada considerável | 0,00 € |

Avaliação do fator taxa de serviço (TS) = [Lsup-((Lsup-Linf)x(Fx-Fb)/(Fa-Fb))]x35%

Para o efeito:

VTSP = 65% x Pa + 25% x Ph + 1% x Pc + 1% x Pr + 8% x Ps

Pa = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph = Taxa de serviço proposta para alojamento;

Pc= Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário;

Pr= Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas (Rent-a-car);

Ps= Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares;

Para o efeito:

Pa = 80% x (10%x AEN +50% x AEE + 40% x AEI) + 10% x (10% x AAN+ 50% x AAE + 40% x AAI) + 10% x (10% x ACN + 50% x ACE + 40% x ACI)

Onde:

AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa;

AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião

intercontinental;

ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental;

Para o efeito:

Ph = 80% x (20%x HEN + 80% x HEI) + 10% x (20% x HAN + 80% xHAI) + 10% x (20% x HCN + 80% x HCI)

Onde:

HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de hotel nacional;

HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de hotel nacional;

HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de hotel nacional;

HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de hotel internacional;

HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de hotel internacional;

HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de hotel internacional;

Para o efeito:

Pc = 80% x (80% x CEN + 20% x CEI) + 10% x (80% x CAN + 20% x CAI) + 10% x (80% x CCN + 20% x CCI)

Onde:

CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;

CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;

CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;

CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título transporte ferroviário internacional;

CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;

CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional;

Para o efeito:

Pr = 80% x (64% x REN + 36% x REI) + 10% x (64% x RAN + 36% xRAI) + 10% x (64% x RCN + 36% x RCI)

Onde:

REN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

REI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

RAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

RCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território internacional;

Para o efeito:

Ps = 80% x (24% x SEN + 44% x SEI + 32% x SEE) + 10% x (24% x SAN+ 44% x SAI + 32% x SAV) + 10% x (24% x SCN + 44% x SCI + 32% x SED)

Onde:

SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação.

3. Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios, pela ordem apresentada:

1º Mais baixa taxa de serviço proposto para emissão de bilhete de avião intercontinental (valor);

2º Mais baixa taxa de serviço proposto para emissão de bilhete de avião Europa (valor);

3º Mais baixa taxa de serviço proposto para emissão de bilhete de avião Nacional (valor).

4. Caso o empate persista depois de aplicados os critérios indicados no número anterior, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Anexo V

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

[5] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo VI

Modelo de garantia bancária ou de seguro-caução

[a que se refere o n.º 2 do Artigo 23.º do presente PC

Garantia bancária/seguro de caução nº [_____].

Em nome e a pedido de (...)[1], adiante designado/a como ordenador, com sede em (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o n.º , NIPC , com o capital social de € _____, vem o (...) [2], adiante designado como garante, com sede em (...), com o capital social de € _____ (...), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o n.º (...), prestar garantia bancaria autónoma/seguro-caução[3], à primeira solicitação, a favor do Entidade Adjudicante, na qualidade de entidade beneficiária, até ao montante de .....[4], destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) ordenador(es) no âmbito do procedimento PDC N.º 1286/2022, na modalidade de Concurso Público, com publicação de anúncio internacional, para «Aquisição de serviços de agência de viagens e similares para a NOVA FCSH», nos termos e para os efeitos previstos nos artigos do Capitulo IX, intitulado "Caução", do Código dos Contratos Públicos, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho, e demais legislação aplicável.

A presente garantia/seguro-caução corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual adjudicado e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia/seguro-caução, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

A presente garantia/seguro-caução manter-se-á firme e válida, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do ordenador para com o garante não prejudica os direitos do beneficiário decorrentes desta garantia/seguro-caução.

Fica bem assente que o garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia/seguro-caução, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do ordenador, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o ordenador se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária por comunicação escrita, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (local) ,... (data),... [assinatura (5)].
(Assinaturas legíveis) (5) e (6)

(1) Identificação completa do Adjudicatário/Ordenador.
(2) Identificação completa da instituição Garante.
(3) Eliminar o que não interessar.
(4) Indicar o valor por extenso.
(5) Assinatura legíveis dos responsáveis legalmente mandatados p/o efeito, juntando evidência documental da atribuição dos bastantes poderes p/o efeito.
(6) Juntar o(s) comprovativo(s) dos pagamentos legalmente devidos.

Anexo VII

Modelo de caução por depósito em dinheiro ou títulos

[a que se refere o n.º 2 do Artigo 23.º do presente PC]

Para os devidos efeitos, vem (...) [1], com sede em (...), com o capital social de € _____ (...), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o n.º (...), declara que a/o (...) [2], com sede em (...), com o capital social de € _____ (...), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o n.º (...), depositou em __ de _____ de _____, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado como anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho, a quantia de ..... [3], correspondente a 5% do valor total do preço contratual do contrato adjudicado no âmbito do procedimento PDC N.º 1286/2022, na modalidade de Concurso Público, com publicação de anúncio internacional, para «Aquisição de serviços de agência de viagens e similares para a NOVA FCSH», como caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração.

A quantia de .....[3], depositada sem reservas na conta de depósitos à ordem n.º _____, junto da (...) [4] do (...) [1], à ordem Entidade Adjudicante, tem a natureza de caução pelo que, do referido deposito, não poderão ser levantados quaisquer fundos fora das condições prevista no CCP e do já referido contrato para prestação de serviços.

... (local), ... (data),... [assinatura [5]].

... (Assinaturas legíveis) [5] e [6]

[1] Identificação completa da instituição bancária.
[2] Identificação completa do Adjudicatário.
[3] Indicar o valor em algarismos e por extenso.
[4] Identificar a Sucursal/Agencia, com morada e contatos telefónicos.
[5] Assinatura legíveis dos responsáveis legalmente mandatados p/o efeito, juntando evidência documental da atribuição dos bastantes poderes p/o efeito.
[6] Juntar o(s) comprovativo(s) dos pagamentos legalmente devidos.

Anexo VIII

Definições e terminologia

No presente documento, adota-se a terminologia abreviada abaixo indicada:

| | |
|---|---|
| acinGov | Plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela NOVA FCSH |
| CCP | Código dos Contratos Públicos |
| CE | Caderno de Encargos |
| CPV | Vocabulário Comum para os Contratos Públicos nos termos do (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007 |
| CRC | Código do Registo Comercial |
| DCP/NCP | Serviços da Divisão de Compras e Património/Núcleo de Contratação Pública |
| IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado |
| JOUE | Jornal Oficial da União Europeia |
| NOVA FCSH | Faculdade de Ciências Sociais e Humanas |
| PB | Preço Base |
| PC | Programa do Concurso |
| PP | Preço da Proposta |
| UNL | Universidade Nova de Lisboa |